

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000910/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061562/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.239719/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO GONCALVES DO CARMO;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLÁUDIA MIRA;

METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0018-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLÁUDIA MIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Belém/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, METAS E VALORES**

Fica pactuado entre as partes, EMPRESA E SINDICATO, que o estabelecido abaixo como critérios, indicadores e respectivas metas a serem utilizados como parâmetros para a concessão ou não da participação aqui ajustada, serão válidos apenas para o exercício de 2024, não sendo considerados como referência para outros exercícios.

O valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2024 que será pago a cada empregado, observará os critérios disposto abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS E VALORES DO PLR 2024

Crítérios:

Somente haverá premiação se o Lucro Operacional (OP) for maior ou igual a 75% (Operating Profit), ou seja:

se o Lucro Operacional (OP) for menor que 75% o PLR será igual a ZERO.

A premiação será compostade um valor fixo e de um valor variável.

Valores previstos para o PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados:

Fixo e Variável

Lucro Operacional menor que 75% PLR = 0 (ZERO)

OP de 75% a 89,99% - Valor fixo de R\$ 5.100,00 + 10% do **salário nominal (mensal)**

OP de 90% a 99,99% - Valor fixo de R\$ 5.300,00 + 12% do **salário nominal (mensal)**

OP de 100% até 104,99% - Valor fixo de R\$ 5.800,00 + 16% do **salário nominal (mensal)**

OP de 105% até 109,99% - Valor fixo de R\$ 6.200,00 + 17% do **salário nominal (mensal)**

OP de 110% até 114,99% - Valor fixo de R\$ 6.500,00 + 17% do **salário nominal (mensal)**

Acima de 115% - Valor fixo de R\$ 6.600,00 + 18% do **salário nominal (mensal)**

A parte fixa + variável da Participação nos Lucros e/ou Resultados será composta dos 04 (quatro) indicadores descritos abaixo, com pesos correspondentes à cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS INDICADORES E PESO DAS METAS

1) Lucro Operacional (Operating Profit) / Peso da Meta = 50%

2) Qualidade - (CNQT) / Peso da Meta = 20%

3) Meta setorial I (definidas pelas áreas conforme documentos anexos que integram o presente Acordo Coletivo) / Peso da Meta = 15%

4) Meta setorial II (definidas pelas áreas conforme documentos anexos que integram o presente Acordo Coletivo) / Peso da Meta = 15%

INDICADORES E METAS:

Lucro Operacional (Operating Profit) / Meta = 13,66% - PESO = 50% (cinquenta por cento).

Indicador de Qualidade - Custo da Não Qualidade Total (CNQT) / Meta = 0,70%. PESO = 20% (vinte por cento).

Meta setorial I - PESO = 15% (quinze por cento) - Definidas pelas áreas conforme documentos, em anexo, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo.

Meta setorial II - PESO = 15% (quinze por cento) - Definidas pelas áreas conforme documento, em anexo, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS APRENDIZES

Para a Participação nos Lucros e/ou Resultados dos Empregados aprendizes, também aplicar-se-á os critérios, indicadores e metas previstos na cláusula segunda do presente acordo coletivo, com exceção do pagamento de valor variável referente a cada faixa de OP atingida, o qual deverá observar os critérios e valores dispostos a seguir:

Se atingirmos Lucro Operacional menor que 75% PLR = 0 (ZERO)

OP de 75% a 89,99% - Valor fixo de R\$ 2.250,00

OP de 90% a 99,99% - Valor fixo de R\$ 2.650,00

OP de 100% até 104,99% - Valor fixo de R\$ 2.900,00

OP de 105% até 109,99% - Valor fixo de R\$ 3.100,00

OP de 110% até 114,99% - Valor fixo de R\$ 3.250,00

Acima de 115% - Valor fixo de R\$ 3.300,00

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO POR OBRA CERTA

A participação nos lucros e/ou resultados dos empregados denominados paradistas (contratos por prazo determinado ou obra certa), também aplicar-se-á os mesmos critérios, indicadores e metas previstos neste instrumento, devendo ser observado as seguintes disposições:

1) Os empregados paradistas somente serão elegíveis ao direito de receber o PLR se cumprida a carência acima de 90 (noventa) dias de trabalho consecutivos especificamente nos contratos de natureza transitória.

2) O empregado paralista que laborar em período mínimo de **90 (noventa) dias**, não será elegível ao **PLR** e, portanto, em hipótese alguma terá direito ao valor do **PLR** ainda que observada eventual proporcionalidade.

3) O mesmo empregado que trabalhar mais de uma parada com intervalos e na soma alcançar os **90 dias**, não será considerado para efeitos de **PLR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO E DO VALOR FINAL

O valor final a ser pago a cada empregado, inclusive empregados aprendizes, **observará as premissas, critérios, indicadores e as metas pactuadas no presente Acordo Coletivo referente ao PLR 2024, bem como, nos documentos anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento**, ficando convencionado entre as partes que só ocorrerá à respectiva distribuição quando da efetiva apuração de lucros e resultados do **exercício de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de participação nos lucros ou resultados dos chefes, coordenadores, gerentes, diretores e vice presidentes, será regulada por indicadores, metas e valores específicos previstos nos documentos anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, bem como, estará condicionada ao cumprimento dos critérios para premiação geral do **PLR 2024**, dispostos no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E PROPORCIONALIDADE

A importância referente a participação nos lucros ou resultados será paga ao empregado de uma só vez, no **mês de março de 2.025**, respectivamente ao exercício de **2.024**, observando-se o critério de proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado ou tempo de trabalho superior a quinze dias, considerando-se os valores apurados conforme previsto nas cláusulas e anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PERCEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PELOS EMPREGADOS

Para efeito de participação no **PLR 2024**, serão considerados os empregados na data do efetivo pagamento. Aqueles empregados que estiverem afastados percebendo auxílio doença ou que estiverem afastados por moléstia profissional ensejadoras de aposentadoria por invalidez, deverão receber o **PLR 2024** proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 dias durante o **ano de 2024**, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre **01/01/24 até 31/12/24**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados (as) que estiverem afastados de suas funções em razão de licença maternidade ou acidente do trabalho atestado pela empresa, deverão receber integralmente o **PLR 2024**, desde que tenham trabalhado no mínimo **30 dias**

durante o **ano de 2024**, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre **01/01/24 até 31/12/24**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estarão excluídos da participação no **PLR**, aqueles empregados que não tenham trabalhado durante o **ano de 2024** ou que estejam afastados de suas funções percebendo auxílio acidentário, auxílio doença ou aposentadoria por invalidez por **12 (doze) meses ou mais**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estarão excluídos da participação no **PLR**, os estagiários e temporários.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS/TRIBUTOS

De acordo com os termos da **Lei nº 10.101/00** que regula a matéria, a Participação nos Lucros e Resultados prevista no presente instrumento, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL

Por decisão da assembleia geral, fica acordada entre as partes, que do pagamento do valor do prêmio do **PLR 2024** recebido por cada empregado no mês de **MARÇO de 2025**, será descontado o valor correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)**, de todos os empregados, associados e dos não associados, em favor do **SIMETAL-PARAUPEBAS** a título de Contribuição Assistencial, consubstanciada no **artigo 513 letra e) da CLT**, conforme demonstrativo abaixo. Para manutenção da entidade sindical, ampliação dos serviços assistenciais, odontológicos e jurídicos em favor da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado ficará desobrigado do pagamento da cota de custeio negocial quando, observando-se o estabelecido no presente Acordo Coletivo, não for devido o pagamento de qualquer valor referente ao **PLR** previsto para o **exercício de 2024**, bem como, quando ocorrer a hipótese de, voluntariamente, o empregado formalizar por escrito sua renúncia ao recebimento de eventual valor decorrente do pagamento do **PLR do exercício de 2024**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho desta Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente **ACORDO**, em **04 (QUATRO)** vias de igual teor e conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA GERAL

Reitera que o presente **Acordo de Participação nos Lucros e Resultados - PLR**, é aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) com abrangência territorial em Parauapebas / PA, Marabá / PA e Belém / PA, Canaã dos Carajás / PA, Curionópolis / PA e Eldorado dos Carajás / PA e Parauapebas/ PA entre outras regiões e exclusivamente contratados para atender essa modalidade de prestação de serviços, em todas as localidades do Pará em que houver a prestação de serviços, exclusivamente para contratados para atender essa modalidade de prestação de serviços.

}

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**EVERALDO GONCALVES DO CARMO
PRESIDENTE**

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

**NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**ANA CLAUDIA MIRA
PROCURADOR**

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ANA CLAUDIA MIRA
PROCURADOR**

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DO PLR2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - METAS PLR 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.